



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS  
**CONSU**

**RESOLUÇÃO Nº. 03-CONSU, DE 10 DE AGOSTO DE 2007.**

**Art. 1º** Aprova o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação “PROCAPE” da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação por este Conselho.

Diamantina, 10 de agosto de 2007.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
**Presidente Conselho Universitário/UFVJM**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 03-CONSU, DE 10 DE AGOSTO DE  
2007.**

**PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO “PROCAPE” DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

Esta Resolução regulamenta o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores técnico-administrativos em Educação da UFVJM, em consonância com o estabelecido na Lei nº 11091/05 e as diretrizes do Decreto nº 5825/06.

Artigo 1º - O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento compreenderá a capacitação nas suas mais diversas formas, correspondentes à natureza das atividades dos servidores na área de Educação e as exigências dos cargos, ambiente organizacional, incluindo a educação formal.

Artigo 2º - O PROCAPE tem os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para o desenvolvimento do servidor da UFVJM, como profissional e cidadão;

II - capacitar o servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da Instituição;

III - habilitar o servidor para o desenvolvimento de ações de gestão pública;

IV - promover ações de qualificação para os servidores no âmbito da educação fundamental e ensino médio, de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Artigo 3º - O Programa de Capacitação será implementado nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - Iniciação ao Serviço Público - visa dar conhecimento ao servidor da função do Estado, das especificidades do Serviço Público, da missão da UFVJM e da conduta do servidor público e sua integração ao ambiente institucional;

II- Formação geral – visa à oferta de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;

III- Educação formal – visa à implementação de ações que contemplem os diversos níveis de educação formal;

IV- Gestão – objetiva a preparação do servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá se constituir em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;

V- Inter-relação entre ambientes – visa à capacitação do servidor para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

VI - Específica – visa à capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e o cargo que ocupa.

Artigo 4º - As ações de capacitação serão oferecidas por meio de cursos em diversas modalidades (forma única, modular, presencial à distância ...).

Artigo 5º - As ações de capacitação só serão reconhecidas se estiverem previstas no Plano Anual de Capacitação - PLANCAP da UFVJM.

§ 1º Nem toda ação convergirá em progressão, entretanto, poderá ser levada em conta quando da avaliação de desempenho.

§ 2º A participação em eventos, tais como, seminários; simpósios; jornadas; congressos; encontros; intercâmbio; estágios profissionais; grupos de estudo; atuação como instrutor/monitor nos programas de capacitação; cooperação técnica; grupos de trabalho; participação em projetos institucionais; palestras; workshop; Produção científica; oficinas, será considerada na avaliação de desempenho.

Artigo 6º - As ações de capacitação quanto à duração serão classificadas em:

I – curta duração: ações cuja carga horária seja inferior a 100 horas;

II - média duração: ações cuja carga horária seja superior a 100 horas e inferior a 360 horas;

III- longa duração: ações cuja duração seja igual ou superior a 360 horas.

Artigo 7º - A participação em ações de capacitação poderá ocorrer:

I – com ônus, quando acarretar despesa total ou parcial para a UFVJM, com inscrições, passagens, diárias e outras, sendo assegurado ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

II - com ônus limitado, quando implicar apenas na manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

III – sem ônus, quando não acarretar qualquer despesa para a Universidade, inclusive o pagamento do vencimento ou demais vantagens.

Artigo 8º - As ações de capacitação e aperfeiçoamento, poderão ocorrer dentro e fora da UFVJM, e também, em articulação com outras instituições.

Artigo 9º- As ações de capacitação que não estiverem previstas no PLANCAP, só darão direito à progressão funcional, mediante pedido de inclusão no mesmo.

§ 1º Para solicitação de inclusão o servidor deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Ofício à SRH solicitando a inclusão do curso, contendo aquiescência da chefia imediata;

II- Discriminação do objetivo, conteúdo programático e carga horária do curso, período e horário de realização.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

§ 2º – A aprovação de inclusão das ações não previstas no PLANCAP dependerão, da análise da documentação apresentada, bem como, da demonstração de compatibilidade da matéria de estudo com o cargo ocupado, o ambiente organizacional, a carga horária mínima exigida, as áreas de interesse da UFVJM e a disponibilidade orçamentária.

Artigo 10 - A escolha dos servidores que participarão do Plano Anual de Capacitação deverá ser feita em processo coletivo de avaliação que envolva as chefias e os servidores de cada setor/órgão, observados seus objetivos e os da Instituição, levando-se em consideração:

- I – o resultado da avaliação de desempenho;
- II – compatibilidade dos requisitos com a ação prevista;
- III – a correlação do conteúdo programático com as atribuições do cargo;
- IV – a anuência da chefia imediata;
- V - a disponibilidade de vaga.

Artigo 11 - A participação dos servidores no Plano Anual de Capacitação poderá implicar em afastamento total ou parcial, de acordo com o projeto institucional, em número tal que não prejudique as atividades do órgão, desde que o curso seja de atualização profissional e aperfeiçoamento do servidor.

Artigo 12 - A solicitação de participação em cursos de capacitação que exijam o afastamento do servidor de suas atividades, será feita, obrigatoriamente, mediante formalização de processo contendo:

- I – documento do servidor solicitando a participação;
- II – documento da instituição promotora do curso no qual conste a aceitação da participação do mesmo;
- III - ofício da chefia do órgão ou unidade dirigido à SRH, justificando a necessidade de participação do servidor, solicitando o seu afastamento;
- IV- programa completo do curso de capacitação, especificando os conteúdos programáticos, objetivos, carga horária e período de realização;
- V – termo de compromisso e responsabilidade de, após o retorno, permanecer na Universidade por tempo igual ao período do afastamento, sob pena de indenização das despesas.

Artigo 13 - Os afastamentos para programa de pós-graduação *lato e stricto sensu* terão as seguintes durações:

- I - 01 (um ) ano, para especialização;
- II – 02 (dois) anos, para mestrado;
- III – 04 (quatro) anos, para doutorado.

Artigo 14 – Durante o período de afastamento, o servidor deverá encaminhar, semestralmente, declaração de frequência e de aproveitamento das disciplinas, sob pena de ter seu afastamento suspenso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Artigo 15 – Ao servidor contemplado com o afastamento somente será concedido outro afastamento para curso de mesma natureza, após ter cumprido, no mínimo, igual período de efetivo exercício.

Artigo 16 – Somente serão concedidos afastamentos para programa de pós-graduação ao servidor após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

Artigo 17 - A participação em cursos externos de capacitação, promovidos por outras instituições, poderá ser autorizada desde que eles apresentem correlação direta com o cargo do servidor, o ambiente organizacional, carga horária mínima exigida e haja disponibilidade orçamentária, quando for o caso.

Artigo 18 -É vetado autorizar a participação do servidor em cursos de capacitação fora da sua cidade de lotação, exceto quando ficar demonstrada a inexistência de curso similar em tal localidade, devendo ser priorizado, nesse caso, cursos ofertados por órgãos oficiais.

Artigo 19 - A desistência do servidor de qualquer curso de capacitação, depois de efetuada sua inscrição, deverá ser comunicada a SRH, pela chefia imediata, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data limite estabelecida para cancelamento da inscrição.

Artigo 20 - O abandono do curso, seja interno ou externo, sua reprovação por motivo de frequência ou a desistência do participante, sem a devida comunicação, implicarão:

I - ressarcimento total das despesas realizadas, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8112/90;

II- impedimento de participação em cursos de capacitação por um período de 6 meses da data de encerramento da ação de capacitação.

§ 1º - O servidor será desonerado do ressarcimento e isento das sanções previstas, quando tiver de interromper sua participação no curso por necessidade do serviço, licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.

§ 2º - A ausência não justificada do servidor às atividades do curso, em horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, sem a devida comunicação à sua chefia imediata, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

Artigo 21 - Os ocupantes de cargo de CD, sem vínculo efetivo com a UFVJM, poderão participar das ações de capacitação de curta e média duração, desde que haja disponibilidade de vagas e disponibilidade orçamentária.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**DIAMANTINA - MINAS GERAIS**

Artigo 22 – Concluída a atividade de capacitação, será expedido o certificado ao participante que:

- a) comprovar, no mínimo, 75% de frequência da carga horária total por curso/módulo ou programa;
- b) tiver cumprido a parte prática exigida no programa, quando for o caso
- c) obtiver aprovação, conforme previsto no programa.

Artigo 23 – A SRH somente está autorizada a emitir certificados, no âmbito interno da UFVJM, para ações de capacitação constantes do plano anual de capacitação da Universidade.

Artigo 24 - Após conclusão do programa de pós-graduação o servidor deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, apresentar ao setor/órgão/unidade administrativa cópia do documento de aprovação ou conclusão do mestrado, doutorado ou especialização.

Artigo 25 - As ações de capacitação do PLANCAP serão conduzidas, direta ou indiretamente, pela Superintendência de Recursos Humanos, acompanhadas e fiscalizadas pela Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE.

Artigo 26 - Compete às Unidades Administrativas o repasse de informações a SRH, visando à implementação do Plano Anual de Capacitação e Aperfeiçoamento.

§ 1º - As unidades administrativas, com base nas necessidades de sua força de trabalho, deverão apresentar até julho de cada ano, o levantamento das necessidades de capacitação dos servidores.

Artigo 27 – Anualmente, a SRH elaborará o plano anual de capacitação, a ser executado no ano subsequente, em consonância com os objetivos institucionais e com as demandas encaminhadas pelos órgãos administrativos.

Artigo 28 - A SRH poderá solicitar apoio aos órgãos e demais setores da UFVJM para execução das ações de desenvolvimento dos servidores.

Artigo 29 - A UFVJM destinará recursos financeiros na ordem de 1,5% do montante da rubrica “Outros Custeios e Capital”, para execução do Plano Anual de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores técnico-administrativos.

Artigo 30 – Cabe a Comissão Interna de Supervisão - PCCTAE apresentar propostas, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento dos Servidores técnico-administrativos, os programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades institucionais.

Artigo 31- Cabe ao Reitor da UFVJM, à SRH e à CIS proporem normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta, que serão aprovadas pelo Conselho Universitário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Artigo 32 – Os casos omissos serão analisados pela SRH, juntamente com a CIS, ou quando for o caso, pelo Conselho Universitário.

Diamantina, 10 de agosto de 2007.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
**Presidente Conselho Universitário/UFVJM**